

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 12 899/2007

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos e do secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação de 22 de Março e de 4 de Junho de 2007, respectivamente, foi autorizada a requisição do técnico especialista de informática do grau 3, nível 1, Hugo Alexandre de Sousa Bártolo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação do Norte, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral com afectação à Direcção de Finanças do Porto, nos termos artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Julho de 2007.

25 de Junho de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 12 900/2007

Por despacho de 30 de Abril de 2007 do director-geral dos Impostos, foi renovada a comissão de serviço no cargo de directora de serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, da licenciada Ana Paula Martins da Mata Fonseca.

28 de Junho de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 15 477/2007

Pelos Decretos-Leis n.ºs 50-A/2007 e 50-B/2007, ambos de 28 de Fevereiro, foram criadas várias entidades públicas empresariais, havendo que fixar, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, as remunerações aplicáveis aos respectivos gestores públicos desde 1 de Março de 2007, data da entrada em vigor daqueles diplomas, até à fixação das novas remunerações dos gestores públicos nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.

Dada a transitoriedade desta medida, optou-se por manter a classificação do hospital agora transformado em entidade pública empresarial, bem como, relativamente aos centros hospitalares e à unidade local de saúde agora criados, manter a classificação mais elevada dos hospitais integrantes de cada um dos centros hospitalares ou da unidade local de saúde, classificações essas constantes do despacho conjunto n.º 914/2003, publicado em 18 de Setembro de 2003 e do despacho conjunto n.º 46/2006, publicado em 17 de Janeiro de 2006.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, do n.º 2 do artigo 13.º dos estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 13.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — Para efeitos de determinação das remunerações dos membros dos conselhos de administração, o hospital e os centros hospitalares criados pelo Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, e a Unidade Local do Norte Alentejano, criada pelo Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Fevereiro, são classificados nos seguintes termos:

Hospital	Grupo	Nível
Hospital do Espírito Santo de Évora	B	3
Centro Hospitalar de Lisboa Central	A	1
Centro Hospitalar de Coimbra	A	3
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro	A	2
Centro Hospitalar do Médio Ave	B	2

Hospital	Grupo	Nível
Centro Hospitalar do Alto Ave	A	2
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho	A	3
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano . .	B	3

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2007.

22 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 12 901/2007

Concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima

1 — Nos termos do artigo 15.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 245/95, de 21 de Setembro, e dos artigos 3.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 30 de Abril de 2007 do comandante-geral da Polícia Marítima, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso externo para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima, com vista ao preenchimento de 37 lugares de agentes de 3.ª classe e dos que vierem entretanto a ocorrer durante o prazo de validade do concurso.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do referido decreto regulamentar, o concurso é válido pelo prazo de um ano contado a partir da data da publicação no *Diário da República* da lista de classificação final, podendo ser prorrogável, por igual período, através de despacho fundamentado.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro;

Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro;

Despacho n.º 3283/2005, de 22 de Outubro de 2004, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2005;

Portaria n.º 790/99, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1157/2000, de 7 de Dezembro, e 1195/2001, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, e republicou em anexo, com as alterações introduzidas, o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV).

4 — Local de trabalho e remuneração:

a) As vagas a concurso destinam-se ao preenchimento de lugares vagos no Comando-Geral, comandos regionais e comandos locais da Polícia Marítima do território continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

b) Durante o curso, os agentes estagiários são remunerados de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro.

5 — São admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Não ter menos de 21 anos completados até ao fim do ano em curso;

c) Ter idade inferior a 29 anos à data da abertura do concurso, salvo quando se trate de militar ou ex-militar que tenha prestado serviço militar na situação de regime de contrato (RC), tempo de serviço esse que será abatido na idade cronológica do candidato, tal como decorre do n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento de Incentivos